GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Procuradoria-Geral do Distrito Federal

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020

Firma parceria técnica e interinstitucional entre o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios e a Procuradoria-Geral do Distrito Federal para o compartilhamento de tecnologias de informação e comunicações, no âmbito do processo de Execução Fiscal, e dá outras providências.

A **UNIÃO FEDERAL**, no uso da competência que lhe confere o art. 21, XIII, da Constituição Federal, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, doravante designado TJDFT, inscrito no CNPJ sob o nº 00.531.954/0001-20, com sede no Palácio da Justiça, Praça Municipal, Lote 01, CEP nº 70.094-900, Brasília – DF, representado neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, ROMEU GONZAGA NEIVA, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 125, § 1º da Constituição Federal, os arts. 1º, VII e 16 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, e o art. 43, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, e o **DISTRITO FEDERAL**, no uso da competência que lhe confere o art. 23, V, da Constituição Federal, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL**, doravante designada PGDF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.643/0001-67, com sede no SAM, Edifício Sede, CEP nº 70.620-000, Brasília – DF, representada neste ato por Sua Excelência a Senhora Procuradora-Geral do Distrito Federal, LUDMILA LAVOCAT GALVÃO VIEIRA DE CARVALHO, nomeada pelo Termo de Compromisso e Posse anexo e por força do Decreto nº 01, de 1º de janeiro de 2019, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 6º, incisos XXXIV e XXXV da Lei Complementar do Distrito Federal nº 395, de 31 de julho de 2001, com fundamento no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto firmar parceria técnica e interinstitucional entre o TJDFT e a PGDF, para o compartilhamento de tecnologias de informação e comunicações, com o objetivo de otimizar os processos de trabalho das ações de Execução Fiscal, por meio da racionalização, automação e troca de dados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho, na forma do Anexo Único a este Termo, é apresentado de acordo com o § 1°, do art. 116 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PARTES

São partes desta Cooperação:

I – O TJDFT, por meio da Vara de Execução Fiscal do Distrito Federal (VEF/DF), à qual compete, nos termos da Lei nº 11.697, de 13 de junho de 2008, processar e julgar as execuções em que o Distrito Federal ou entidades de sua administração descentralizada, inclusive empresas públicas e sociedades de economia mista de que participem, forem autores, réus, assistentes, litisconsortes, intervenientes ou opoentes.

II – A PGDF, por meio da Procuradoria-Geral Adjunta da Fazenda Distrital (PGFAZ), à qual compete, nos termos da Lei Complementar Distrital nº 395, de 31 de julho de 2001, efetuar a cobrança administrativa e judicial dos créditos do Distrito Federal, inscritos ou não na dívida ativa.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

Subcláusula Primeira. São atribuições do TJDFT:

I – analisar, conjuntamente com a PGDF, a viabilidade de implementação de tecnologias de informação e comunicações compartilhadas;

II – implementar as tecnologias de informação e comunicações que promovam melhorias nos processos de trabalho da Vara de Execuções Fiscais do Distrito Federal (VEFDF), garantindo, sempre que possível, a interoperabilidade e a integração com os sistemas da PGDF;

III - compartilhar as tecnologias de informação e comunicações;

IV – manter estrutura de comunicação permanente com a PGDF, para compartilhamento de informações e dados relacionados ao objeto deste Termo;

V - assegurar a participação de magistrados e servidores nas atividades correlatas;

VI - garantir a alocação de recursos humanos, materiais e tecnológicos necessários à execução do objeto do presente Termo;

VII – assegurar à PGDF as facilidades necessárias à execução satisfatória do objeto desta Cooperação.

Subcláusula Segunda. São atribuições da PGDF:

I – analisar, conjuntamente com o TJDFT, a viabilidade de implementação de tecnologias de informação e comunicações compartilhadas;

II – implementar as tecnologias de informação e comunicações que promovam melhorias nos processos de trabalho da Procuradoria-Geral Adjunta da Fazenda Distrital (PGFAZ), garantindo, sempre que possível, a interoperabilidade e a integração dos sistemas com o TJDFT;

III - compartilhar as tecnologias de informação e comunicações;

IV – manter estrutura de comunicação permanente com o TJDFT, para compartilhamento de informações e dados relacionados ao objeto deste Termo;

V - assegurar a participação de procuradores e servidores nas atividades correlatas;

VI - garantir a alocação de recursos humanos, materiais e tecnológicos necessários à execução do objeto do presente Termo;

VII – assegurar ao TJDFT as facilidades necessárias à execução satisfatória do objeto desta Cooperação.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste Termo de Cooperação Técnica será realizada por representantes de ambas as partes, os quais serão responsáveis pela gestão, com atribuição de determinar o que for necessário para o seu fiel cumprimento.

Subcláusula Primeira. Ficam designados como gestores do presente termo:

I - o Juiz Titular da Vara de Execuções Fiscais do Distrito Federal, no âmbito do TJDFT;

II - o Procurador-Geral Adjunto da Fazenda Distrital, no âmbito da PGDF.

Subcláusula Segunda. Nas ausências e impedimentos dos gestores designados na Subcláusula Primeira, responderão pelo encargo os seus substitutos legais.

Subcláusula Terceira. Cada partícipe designará, por ato próprio, os representantes responsáveis pela

execução do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

O presente Termo de Cooperação Técnica não implica transferência de recursos, não gerando ônus de qualquer espécie às partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessários, termos aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação Técnica é de 60 (sessenta) meses, contado a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado, de comum acordo entre as partes, em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A eventual denúncia deste Termo de Cooperação Técnica não prejudicará a execução das atividades acordadas entres as partes, já iniciadas, as quais manterão seu curso normal até a sua conclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A PGDF providenciará, às suas expensas, a remessa de extrato deste Termo e, se for o caso, de seus termos aditivos, para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da data de suas respectivas assinaturas, de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 61 e no art. 116 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROIBIÇÃO DE ATOS DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

As partes declaram-se cientes e cumpridoras das leis nacionais anticorrupção, antissuborno, de lavagem de dinheiro, de improbidade administrativa e quaisquer outras normas relacionadas ao sistema brasileiro legal anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto n° 8.420/2015 e, no âmbito local, pelo Decreto nº 37.296/2016, a Lei nº 9.613/1998, alterada pela Lei nº 12.683/2012 e a Lei nº 8.429/1992.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília – DF, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Termo de Cooperação Técnica, que não puderem ser decididas pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e pactuados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém, na presença das testemunhas, que também o subscrevem para todos os efeitos legais.

ROMEU GONZAGA NEIVA

Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO VIEIRA DE CARVALHO

Procuradora-Geral do Distrito Federal

Josele Maria da Silva Lima

CPF [redacted]

Testemunha

Cláudio Wladimir de Oliveira

CPF [redacted]

Testemunha

ANEXO ÚNICO
PLANO DE TRABALHO

Plano de Trabalho do Termo de Cooperação Técnica nº 01, de 13 de julho de 2020, que entre si celebram o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios e a Procuradoria-Geral do Distrito Federal, com o fim de firmar parceria técnica e interinstitucional para o compartilhamento de tecnologias de informação e comunicações.

I - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

I.1 Objeto: firmar parceria técnica e interinstitucional entre o TJDFT e a PGDF, para o compartilhamento de tecnologias de informação e comunicações, com o objetivo de otimizar os processos de trabalho das ações de Execução Fiscal, por meio da racionalização, automação e troca de dados.

I.2 Partícipes do Termo:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, TJDFT, CNPJ 00.531.954/0001-20

PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, PGDF, CNPJ 00.394.643/0001-67

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGALartigo 116 da Lei nº 8.666/93.

III – JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

Promover a articulação e a coordenação interinstitucional e autorizar o compartilhamento de tecnologias de informação e comunicações entre os partícipes, com a finalidade de racionalização do processamento das ações de Execução Fiscal, no âmbito da Justiça do Distrito Federal.

IV – OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES:

IV.1 Compete ao TJDFT:

a) Cumprir as atividades estabelecidas neste Plano de Trabalho;

b) Analisar, conjuntamente com a PGDF, a viabilidade de implementação de tecnologias de informação e comunicações compartilhadas;

c) Implementar as tecnologias de informação e comunicações que promovam melhorias nos processos de trabalho da Vara de Execuções Fiscais do Distrito Federal (VEFDF), garantindo, sempre que possível, a interoperabilidade e a integração com os sistemas da PGDF;

d) Compartilhar as tecnologias de informação e comunicações;

e) Realizar quaisquer outras atividades, em área da própria competência, necessárias ao bom andamento do presente Termo.

IV.2 Compete à PGDF:

a) Cumprir as atividades estabelecidas neste Plano de Trabalho;

b) Analisar, conjuntamente com o TJDFT, a viabilidade de implementação de tecnologias de informação e comunicações compartilhadas;

c) Implementar as tecnologias de informação e comunicações que promovam melhorias nos processos de trabalho da Procuradoria-Geral Adjunta da Fazenda Distrital (PGFAZ), garantindo, sempre que possível, a interoperabilidade e a integração com os sistemas do TJDFT;

d) Compartilhar as tecnologias de informação e comunicações;

e) Realizar quaisquer outras atividades, em área da própria competência, necessárias ao bom andamento do presente Termo.

V – METAS, ETAPAS OU FASES DA EXECUÇÃO (CRONOGRAMA)

Etapa	Prazo	Responsável
Assinar o Termo de Cooperação Técnica	06/11/2020	TJDFT/PGDF
Designar os gestores do Termo e os executores do Plano de Trabalho (Cláusula Quinta, Subcláusulas Primeira e Terceira)	30 dias a contar da assinatura do Termo	TJDFT/PGDF
Realizar reunião de trabalho com o objetivo de elaborar "Informação Adicional" a este Plano de Trabalho	60 dias a contar da assinatura do Termo	TJDFT/PGDF
Providenciar a análise conjunta de viabilidade de implementação de tecnologias de informações e comunicações	Conforme definido na "Informação Adicional"	TJDFT/PGDF
Implementar as tecnologias de informação e comunicações	Conforme definido na "Informação Adicional"	TJDFT/PGDF
Compartilhar as tecnologias de informações e comunicações	Conforme definido na "Informação Adicional"	TJDFT/PGDF
Realizar quaisquer outras atividades, em área da própria competência, necessárias ao bom andamento do presente Termo	Quando houver necessidade	TJDFT/PGDF

VI – PLANO DE TRABALHO APÓS A ASSINATURA DO TERMO

Os partícipes deverão elaborar, no prazo de até 60 dias após a celebração do Termo de Cooperação Técnica, Informação Adicional a este Plano de Trabalho contendo as seguintes informações:

a) A forma de execução das ações;

b) A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

c) A definição de indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

VII - RECURSOS FINANCEIROS

O Termo de Cooperação Técnica não implica transferência de recursos financeiros, determinando-se que os ônus decorrentes de ações específicas desenvolvidas em razão do instrumento são de responsabilidade dos respectivos partícipes.

VIII - VIGÊNCIA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

O Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação, após o que, em caso de interesse dos partícipes, poderá ser prorrogado. Também poderá ser alterado por mútuo entendimento, mediante Termo Aditivo, exceto no tocante ao seu objeto, visando a aperfeiçoar a execução dos trabalhos, bem como poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por vontade dos partícipes ou de um deles, mediante comunicação escrita prévia, reputando-se extinto

60 (sessenta) dias após o recebimento de comunicação por qualquer dos partícipes, sem que disso resulte ao partícipe denunciado o direito de reclamação ou de qualquer indenização pecuniária.

IX – UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No âmbito do TJDFT, o Juiz Titular da Vara de Execuções Fiscais do Distrito Federal e, no âmbito da PGDF, o Procurador-Geral Adjunto da Fazenda Distrital serão as unidades responsáveis pela execução do plano de trabalho e pelo acompanhamento das ações referentes ao presente Termo.

ROMEU GONZAGA NEIVA

Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO VIEIRA DE CARVALHO

Procuradora-Geral do Distrito Federal

Documento assinado eletronicamente por **LUDMILA LAVOCAT GALVAO VIEIRA DE CARVALHO - Matr.0047703-6**, **Procurador(a)-Geral do Distrito Federal**, em 27/10/2020, às 17:29, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Romeu Gonzaga Neiva**, **Usuário Externo**, em 27/10/2020, às 17:47, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JOSELE MARIA DA SILVA LIMA - Matr.0174146-2**, **Técnico(a) Jurídico(a)**, em 28/10/2020, às 11:59, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO WLADIMIR DE OLIVEIRA - Matr.0243445-8**, **Chefe da Assessoria Especial**, em 28/10/2020, às 15:23, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **49723365** código CRC= **13710E9D**.